

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de junho de 1999, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.415/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 2.361, de 08 de junho de 1999, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – e modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Terapeuta Ocupacional	16 (dezesesseis)

Art. 2º. Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de junho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, são criados os empregos a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Psicólogo – CAPSAD	16 (dezesesseis)
02 (dois)	Artesão – CAPSAD	10 (dez)

Art. 3º. As atribuições dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

Artesão - CAPSAD:

- a) executar oficinas de artesanato;
- b) atuar sob orientação do Terapeuta Ocupacional em oficinas terapêuticas desenvolvendo atividades artísticas, manuais e artesanais;
- c) organizar e controlar o consumo de materiais para oficinas;
- d) executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- e) ministrar técnicas de trabalho em madeira, tecido, argila e outros materiais artesanais;
- f) outras atividades inerentes à função, por determinação das chefias.



Psicólogo – CAPSAD:

- a) estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- b) diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- c) investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- d) desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de agosto de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

